

## **PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016**

(REFORMA TRABALHISTA)

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.*

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017**

Suprimam-se as alterações inseridas pelo art. 477-A e B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com o acréscimo de novo artigo 477-A e B pretende-se possibilitar a demissão em massa de empregados sem a exigência de negociação coletiva com o sindicato da categoria.

Na atualidade já é posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho a vedação de dispensa imotivada em massa sem prévia negociação com o sindicato representativo.

A assistência ao trabalhador foi criada para coibir práticas abusivas feitas pelo empregador, e esses artigos permitem a demissão em massa de forma indiscriminada.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo.

Sala das Sessões,

**Deputado Chico Alencar**

**PSOL – RJ**

**Deputada Luiza Erundina**

**PSOL-SP**

